

PROCESSO Nº 1427/73

22/JAN 1988: 14

INTERESSADO: Colégio "Emece"/Unidades I e II /Capital

ASSUNTO: 1ª Semestralidade de 1987

RELATOR NA CEnE: NELSON BONI

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 12/88 Aprovada em 20/01/88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita aprovação dos valores fixados para a 1ª semestralidade de 1987, juntando a documentação exigida pela Deliberação 17/87 e Comunicado CEnE nº 32/87.

2. APRECIACÃO:

A Instituição praticou, no 1º semestre/87, valores acima do autorizado, a saber:

Curso

1º Grau - 1ª a 4ª série - Cz\$ 4.669,00 ou 180,92%

1º Grau - 5ª a 8ª série - Cz\$ 8.050,00 ou 210,57%

Os seus indicadores econômicos apresentaram um déficit operacional no exercício de 1986, e suas planilhas de custo não apresentam distorções.

A Instituição comunicou ao corpo discente (fls.210) o valor estabelecido para a 1ª semestralidade de 1987.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento dos valores praticados no 1º semestre de 1987, que foram os seguintes:

Curso

1º Grau - 1ª a 4ª série Cz\$ 4.669,00

1º Grau - 5ª a 8ª série Cz\$ 8.050,00

São Paulo, 19 de janeiro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente